



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

Paço Municipal "Prefeito João Osório Zorzetti"

LEI COMPLEMENTAR N° 001/2014

De 28 de Janeiro de 2014

"Concede revisão geral anual na forma do inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal, ao vencimento dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal na forma e condições que especifica e dá outras providências".

HELY VALDO BATISTELA, Prefeito Municipal de Taciba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado nos termos do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal e art. 61 da Lei Complementar n° 21/2005, a conceder revisão geral anual ao vencimento de seus servidores, com o escopo de preservar o valor aquisitivo da moeda e para recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, no percentual de **3,88%** (três vírgula oitenta e oito por cento), correspondente à variação registrada pelo IPC-FIPE (Índice de Preços ao Consumidor) no período de Janeiro a Dezembro de 2013.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar, a título de ganho real:

I - o vencimento dos servidores públicos municipais em **3,12%** (três vírgula doze por cento); e

II - o vencimento dos servidores do magistério público municipal em **4,44%** (quatro vírgula quarenta e quatro por cento).

Art. 2° - O § 1° do art. 61 da Lei Complementar n° 21, de 28 de Novembro de 2005, com redação dada pela Lei Complementar n° 39,



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

Paço Municipal "Prefeito João Osório Zorzetti"

de 21 de Fevereiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - Fica definido como data base para a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos da Prefeitura Municipal o dia 10 de Janeiro de cada exercício, retroagindo seus efeitos á 1º de Janeiro, nos termos do artigo 37, inciso X da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente sendo suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Taciba, 28 de Janeiro de 2014.


HELY VALDO BATISTELA
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.


HEDMAR BATISTELA
Secretário Municipal de
Administração e Finanças